



PROJETO DE LEI 30 /2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 46.733,27 (QUARENTA E SEIS MIL SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder ao Orçamento Municipal, do exercício de 2021, Crédito Especial no valor de R\$ 46.733,27 (QUARENTA E SEIS MIL SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), com a finalidade específica de cobrir despesa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, conforme desdobramento a seguir:

**Unidade Orçamentária:** 19001 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer  
**Função:** 13 – Cultura  
**Subfunção:** 392 – Difusão Cultural  
**Programa:** 48 - Cultura  
**Ação:** 1.117 - FORTALECIMENTO DE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.....R\$ 46.700,00  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.93 – Indenizações e restituições.....R\$ 33,27  
**FONTE:** 19400000 – Outras vinculações de transferências

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo do superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício 2020 e excesso de arrecadação apurado no período.

**Art. 3º** - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual 2018 a 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando, 28 de outubro de 2021.

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões)  
Sala das Sessões, 28 / 10 / 2021

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

APROVADO em única discussão

por unanimidade dos edis

Sala das Sessões, 16 / 11 / 2021



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

### PARECER

#### (COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)

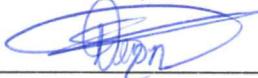
Após reunião da maioria absoluta dos membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, realizada em 16 de novembro de 2021, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei nº 30/2021** de autoria do Sr. Prefeito Municipal, no qual se **Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 46.733,27 (quarenta e seis mil, setecentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos)**, no orçamento do exercício de 2021, com finalidade específica de cobrir despesas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura das Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural a serem adotadas durante o estado calamidade pública.

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos art. 54, I, b, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que apregoam as prerrogativas de analisar todas as matérias em tramitação na Câmara, analisando-as sob o aspecto constitucional, jurídico e legal e também sobre o mérito das proposições; além de projetos relativos ao processo orçamentário do Município, sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal análise sobre a ordem técnica da matéria.

Não foram apresentadas Emendas dado que o texto se alinha com as disposições contidas na Constituição Federal.

Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos PARECER FAVORÁVEL **Projeto de Lei Nº 30/2021** de autoria do Chefe do Poder Executivo, OPINANDO PELA APROVAÇÃO, inclusive que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, 16 de novembro de 2021.

  
Dionísio Eulámpio dos Santos Neto

Relator

#### VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PARECER:

Vereador Dionísio Eulámpio dos Santos Neto	Sim (X) Não ( )	
Vereador Rubinaldo Dantas	Sim ( ) Não ( )	
Vereador Misael Bruno de Araújo Silva	Sim (X) Não ( )	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN – Tel: (84) 3428.0112



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: 31/2021

Autoria: PODER EXECUTIVO  
Solicitante: Presidência da Casa Legislativa  
Relator: Vereador Jubson Simões

*Assunto: Projeto de Lei n.º 30/2021, o qual "Dispõe sobre criação de crédito especial no valor de R\$ 46.733,27 (quarenta e seis mil, setecentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos), no orçamento municipal de 2021, do Município de São Fernando/RN, e dá outras providências".*

01- Do Relatório:

Foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela Presidência da Câmara Municipal de São Fernando, o referido Projeto de Lei nº 30/2021, requerendo fosse ofertado o Parecer desta Comissão, o qual dispõe sobre a abertura de crédito especial no orçamento municipal de 2021, e dá outras providências.

O Presidente da referida Comissão, nos termos do artigo 136, inciso II do Regimento Interno da Câmara, designou para relatar o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre o referido Projeto de Lei, o Vereador Jubson Simões, que assumiu o encargo de bem desempenhar o papel a ele designado.

Foi apresentado o respectivo Projeto de Lei, no qual se insere a solicitação de abertura de crédito especial no valor de R\$ 46.733,27 (quarenta e seis mil, setecentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos), no orçamento municipal de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que apurado será destinado ao pagamento de Auxílio para feirantes, com necessidade de abertura de crédito para DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2021 na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER do município de São Fernando, com a finalidade do FORTALECIMENTO DE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL.

Sem mais delongas, referido Projeto de Lei vem favorecer uma gama de pequenos comerciantes do município de São Fernando, que oferecerão seus produtos a venda

ao público no período da Festa da Padroeira do município, Nossa Senhora do Patrocínio, que se realizará no período de 18 a 28 de novembro de 2021.

É, em síntese, esse o relatório.

## 02. Da Fundamentação:

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 30/2021, que tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal, tendo por objetivo, abrir crédito adicional especial no orçamento vigente no montante de R\$ 46.733,27 (*quarenta e seis mil, setecentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos*), com a finalidade de custear ações e serviços públicos voltados a beneficiar a população, através de auxílio para pequenos comerciantes do município de São Fernando, que oferecerão seus produtos a venda em feira local durante a festa da Padroeira que se realizará nesse mês de novembro do corrente ano.

A propositura passou pelo expediente da sessão ordinária anterior, e seguirá o que aduz o rito do Regimento Interno desta Casa e da Lei Orgânica do Município de São Fernando.

Conforme previsto no art. 53, inciso I, alínea 'A' do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 36 Inciso, inciso III da Lei Orgânica do Município, pelo Parágrafo Único do art. 195 da Constituição Estadual, e pelo artigo 30, Inciso I da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

O projeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº. 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a abertura de créditos adicionais.

Ressaltamos que as questões financeiras e orçamentárias, bem como as relativas à LRF deverão receber o aval da Comissão de Finanças e Orçamento.

Diante do supra exposto, este Relator emite seu Parecer Favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 30/2021, que injetará no comércio local o valor de R\$ 46.733,27 (*quarenta e seis mil, setecentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos*).

São Fernando/RN, 16 de novembro de 2021.

Ver. JUBSON SIMÕES - PL  
Relator

ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 030/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

PARECER Nº 31/2021 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise da matéria, aprovou o Relatório apresentado pelo Ver. Jubson Simões, opinando unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 30/2021.

São Fernando, 16 de novembro de 2021

Ver. José Dinovan de Araújo - PL  
Presidente

Ver. Jubson Simões - PL  
Membro/Relator

  
Ver. WELLINGTON NIVAN DE MEDEIROS - PL  
Membro